



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03177/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-04022/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiário: PAULO ROBERTO DE LUCENA
  - 3.3. Cargo: Motorista Policial.
  - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 05).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
  - 3.6. Matrícula: 93.233-7.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 916 de 08/04/2011 (fls. 36).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 27 de abril de 2011 (fls. 37).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 59/61), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 916.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor PAULO ROBERTO DE LUCENA, formalizado pela Portaria-A- Nº 916 de 08/04/2011 (fls. 36).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor PAULO ROBERTO DE LUCENA, formalizado pela Portaria-A- Nº 916, constante às fls. 36, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Julho de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO